



COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE
ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º. 038 /12

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0035/2012 (MENSAGEM N.º. 0027/2012).

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar 0035/2012, de autoria da Exma. Senhora Prefeita de Fortaleza, Luizianne de Oliveira Lins, encaminhada através da Mensagem n.º. 0027/2012, que "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 146-A DA LEI 4.144, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972, DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 32, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006".

A propositura tem por escopo, conforme justifica a mensagem, REDUZIR A ALÍQUOTA DO Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços públicos de transporte coletivo regular operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada pelo Poder Público Municipal.

VOTO

Passando à análise é de legalidade e constitucionalidade, opinamos pela admissibilidade da iniciativa, verificamos que a mesma não contraria preceitos constantes na Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica Municipal.

Em relação à análise de mérito, frise-se que o projeto de lei em exame é de relevante interesse social, posto que proporcionará a manutenção da política de preço do transporte público, com uma tarifa de baixo custo, sendo a menor do país, computados os benefícios do Sistema Integrado e da Hora Social.



Câmara Municipal de Fortaleza

Assim sendo, opinamos pela admissibilidade e favoravelmente ao mérito do projeto de lei complementar 0035/2012.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE junho DE 2012.

Relator

Antônio

M

Paulo

Rêda M. Moreira

Thana Jones

João

[Signature]

Presidente